



**LEI N° 407**

**SANCIONO A PRESENTE LEI.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, Em 07 de dezembro de 2011.

**CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO**

**EMENTA :**

Cria o Fundo *MUNICIPAL* de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica Criado o Fundo Habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho-Gestor do FHIS.

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I**

**Objetivos e Fontes**

**Art. 2º** Fica Criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda .

**Art. 3º** O FHIS é constituído por:

- I- dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;
- II- outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III- recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

**Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel**

CNPJ: 08.158.669/0001-18

Rua: João Antunes Sobrinho, 165 – Centro

CEP:59220.000



IV- contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V- receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI- outros recursos que lhe vierem a ser destinados .

## **Seção II**

### **Do Conselho - Gestor do FHIS**

**Art. 4º** O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor .

**Art.5º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes.

§ 1º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FHIS .

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pela secretária de Assistência Social do Município.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá a Secretaria de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

## **Seção III**

### **Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

**Art. 6º** As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I- aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II- produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III- urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV- implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

**Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel**

CNPJ: 08.158.669/0001-18

Rua: João Antunes Sobrinho, 165 – Centro

CEP:59220.000



- V- aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI- recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII- outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

#### **Seção IV**

#### **Da Composição do Conselho Gestor do FHIS**

**Art. 7 º** O Conselho Municipal do Fundo de Habitação e Interesse Social será formado por 8 (oito) membros, distribuído da seguinte forma:

- I- 04 (quatro) membros representante do Poder Público;
- II- 04 (quatro) membros representante da Sociedade Civil;

**Parágrafo Único:** Os membros serão escolhidos por seus respectivos seguimentos e informado ao Poder Executivo para que se procede a competente Portaria de nomeação.

#### **SEÇÃO V**

#### **Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

**Art. 8º** Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I- estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto neste projeto de lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II- aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III- fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV- deliberar sobre as contas do FHIS;
- V- dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI- aprovar seu regimento interno.

**Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel**

CNPJ: 08.158.669/0001-18

Rua: João Antunes Sobrinho, 165 – Centro

CEP:59220.000



§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**Capítulo II**

**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 9º** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Ezequiel – RN, 07 de dezembro de 2011.

  
CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO  
**PREFEITO MUNICIPAL**